LEI Nº 050 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

PUBLICADO NA DATA SUPRA E LOCAL DE COSTUME.
02/04/02
João Cruz dos Santos
SECRETÁRIO GERAL ADM.

"Dispõe sobre a denominação gentílica do Município de Nova Nazaré e dá outras providências".

O Senhor José Marques de Queiroz, prefeito municipal de Nova Nazaré esta de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os habitantes naturais do Município de Nova Nazaré adotará a denominação gentílica de Nazareenses.

Art. 2º - Caberá ao Chefe do poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias após sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dois.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal